ATA nº 03/2013

Aos **trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze**, com início às nove horas, na Secretaria dos Conselhos Superiores, realizou-se sessão extraordinária do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, da Universidade Federal de Pelotas, convocada e presidida pelo **Professor Carlos Rogério Mauch**, Vice-Reitor, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Professora Rita de Cassia Tavares Medeiros,** no exercício da Pró-Reitoria de Graduação; **Professora Denise Petrucci Gigante,** Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; **Professor Antonio Carlos Martins da Cruz**, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; **Professora Elizabete Helbig,** representante da Área de Ciências da Saúde e Biológicas; **Professor José Luiz de Pellegrin**, representante da Área de Letras e Artes; **Professor Julio Balzano de Mattos**, representante da Área de Ciências Exatas e Tecnologia; **Professor William Hector Gomez Soto**, representante da Área de Ciências Humanas; **Professor Fabiane Borelli Grecco**, representante da Área de Ciências Agrárias **Professor Victor Paulo Barros Gonçalves,** suplente do representante do Conselho Universitário e **Acadêmicos Tony de Siqueira Sechi e Gustavo Felipe Góis Padilha Hugen,** representantes discentes. Constatada a existência de quorum legal, o senhor presidente iniciou a reunião explicando que as atas são analisadas em reuniões ordinárias e neste caso, sendo uma reunião extraordinária, não teria atas a ser colocada em pauta. Comunicou que a Fazenda da Palma faz parte da Administração da Vice-Reitoria e a Polícia Federal havia avisado que aconteceu um incêndio criminoso naquele local e houve isolamento da área para não propagar o fogo. Disse ser lamentável o dano ambiental. Não seria admitido este tipo de atitude, que não foi ocasional. Informou ainda aos conselheiros, que não estavam na reunião anterior, que não aprovariam "ad referendum" do COCEPE recursos e também concursos, para não causar danos a terceiros. A seguir, deu prosseguimento à reunião, passando à análise da ordem do dia: **Item 01: <u>ANÁLISE DOS RECURSOS REFERENTES AOS CONCURSOS PARA MAGISTÉRIO SUPERIOR</u>: Processo nº 23110.11022/2012-03 de Juliana do Amaral Grimmler** - Solicitação de revisão de Prova de Títulos no Concurso da Área: Desenho Técnico e Gráfica Computacional/CEng -Ed.112/12 - Proc. nº23110.007785/2012-41 (Proc. com resultado final já homologado pelo COCEPE). A relatora explicou que a banca entendia que deveria estar impresso o meio eletrônico. Entendia que a banca precisava dos dados no momento do concurso e não era papel desta buscar esses dados. Sem manifestações por parte dos conselheiros, foi colocado em votação. O COCEPE aprovou o parecer da Conselheira Denise Petrucci Gigante (fls.66), que, baseando-se nas argumentações da Banca Examinadora (fls.64 e 65), indeferiu o presente recurso. **Processo nº 23110.0189/2013-11 de Felipe Stanque Machado Júnior** - Solicitação de anulação da prova prática – Concurso Público para Magistério Superior – Processo nº 23110.08331/2012-98 - Área: Arquitetura de Informação Aplicada à Interfaces Digitais/ Design Gráfico e Digital/CA (Proc. Com resultado final para homologação na próxima reunião do COCEPE). A relatora disse que a questão fundamental era em relação à prova prática. O candidato se considerou prejudicado em relação à forma de avaliação desta prova. O argumento número sete diz claramente que não teria sido cumprido nada do edital. A banca rebateu cada um dos argumentos, ponto a ponto e a conselheira Denise entendeu que a banca ressaltou muito bem suas respostas e ela mantinha o indeferimento. A conselheira Elisabete disse que os candidatos são informados das normas. Colocado em votação, o COCEPE aprovou o parecer da Conselheira Denise Petrucci Gigante (fls.07), que, baseando-se nas argumentações da Banca Examinadora (fls.05 e 06), indeferiu o presente recurso. **Processo nº 23110.0217/2013-09 de Jaire Ederson Passos** - Recurso contra resultado final- Concurso Público para Magistério Superior- Processo nº

23110.008330/2012-43 - Área: Design de Interface/CA (Processo com resultado final para homologação na próxima reunião do COCEPE). O relator explicou que o que o candidato alegava era que na prova didática havia sido solicitada a formulação de web site institucional, segundo normas da WWC3. O candidato alegou que as candidatas do primeiro e segundo lugares não haviam realizado o trabalho completo e tiveram notas superiores à dele. Encaminhado ao Colegiado do Curso, a Professora Ana Bandeira anexou a ata final do concurso e não apresentou comentário sobre os argumentos do candidato. Sugeriu que o processo retornasse ao Centro, para que a Professora respondesse os argumentos do candidato e apresentasse subsídios. Colocado em votação o parecer do relator, o COCEPE aprovou o parecer do Conselheiro Antonio Carlos Martins da Cruz, que sugere que o presente processo retorne ao Centro de Artes para que sejam respondidos os argumentos do candidato e apresentem subsídios para análise. **Processo n° 23110.0050/2013-78 de Síglia Pimentel Höher Camargo** - Recurso contra resultado final do Conc. Público para Magistério Superior - Processo n° 23110.007621/2012-14 - Área: Psicologia Geral/ Curso de Psicologia/PRG - Edital n°112/2012 (Proc. Com resultado final para homologação Item 4.01 reunião COCEPE 24/01). O relator explicou que a candidata alegou que foi feito o concurso normal e no momento do preenchimento da planilha ela constava classificado em segundo lugar. No dia seguinte recebeu e-mail da banca para reunir os candidatos, dizendo que após recalcular os dos, a candidata havia fiado classificada em terceiro lugar. A justificativa que foi dada é que a planilha calculava em uma casa decimal e as regras exigem que sejam duas casas decimais. No arredondamento a nota subiu um décimo e se ficasse com duas casas decimais, a candidata passaria para terceiro lugar. A candidata sustentava que houve resultado equivocado na confecção da planilha. O relator solicitou que fosse colocada uma revisão em pauta das regras para notas de concursos. Nesse caso a banca não procedeu em nenhum erro e reuniu os candidatos para esclarecimento. Seu parecer era pelo indeferimento do recurso da candidata. Aconteceram manifestação por parte dos demais conselheiros e ficou definido pautar o assunto para a próxima reunião. Colocado em votação, o COCEPE aprovou, com duas abstenções, o parecer do Conselheiro Antonio Carlos Martins da Cruz, que, baseando-se nas argumentações da Banca Examinadora (fls.10), indeferiu o presente recurso. **Proc. n°23110.0023/2013-03 de Isabela Machado de Silva** - Recurso contra resultado final Conc. Público Para Magistério Superior- Processo n° n°23110.007621/2012-14 – Área: Psicologia Clínica/Curso de Psicologia/PRG. (Proc. Com resultado final para homologação Item 4.01 reunião COCEPE 24/01). O relator disse que a princípio, o caso parecia mais simples, porém, lendo melhor, viu que eram mais complexo. A candidata ficou com nota 6,6 e foi reprovada. Além desta questão, a candidata pegou a planilha da página da Universidade e fez um exercício sobre sua pontuação que deveria ser e nesse caso ficaria com nota superior à concedida. Encaminhado o processo à banca, esta retornou o parecer que não houve alteração. Em função de não existir a planilha com as notas dos examinadores no processo e em função do exercício feito pela candidata, sugeriu que o processo retornasse à banca e que fosse solicitado o novo cálculo da planilha. O conselheiro Victor disse que a nota é dada em função dos documentos entregues à banca e não o que a candidata falava. Colocado em votação, o COCEPE aprovou o parecer do Conselheiro Antonio Carlos Martins da Cruz, que sugere o retorno do processo à Banca Examinadora, para que seja refeito o cálculo da planilha e que esta seja anexada ao presente processo. **Item 02:** <u>PEDIDOS DE VISTAS AOS PROCESSOS APROVADOS "AD REFERENDUM" PARA SEREM HOMOLOGADOS PELO COCEPE</u>: **Processo n.° 23110.0051/2013-12** - Recurso contra resultado final do Concurso - Processo n° 23110.007780/2012-19 - Área: Informática e Administração/CEng - Edital n° 112/2012 – Ramiro Saldaña Garin. O COCEPE aprovou o "ad referendum" exarado às fls. 12

baseando-se no parecer do Conselheiro Antonio Carlos Martins da Cruz, após pedido de vistas. **Processo n.º 23110.0052/2013-67** - Recurso contra resultado final do Concurso - Processo nº 23110.007780/2012-19 - Área: Informática e Administração/CEng - Edital nº 112/2012 – Lóren Formiga de Pinto Ferreira. O Conselho aprovou o "ad referendum" exarado às fls. 12, baseando-se no parecer do Conselheiro Antonio Carlos Martins da Cruz, após pedido de vistas. Estes dois processos se referiam a candidatos de concursos de informática e computação. Ambos com o mesmo assunto e foram relatados conjuntamente. Quem assumiu a presidência foi o Coordenador do Curso. Os candidatos alegavam que o rito do concurso foi totalmente desgastante por ter sido feito da seguinte forma: a banca se reuniu no dia cinco e a prova iniciou no dia seis às nove horas da manhã. A prova se estendeu muito. Houve um intervalo de uma hora e retornaram às quatorze horas para a prova escrita. O concurso encerrou às treze e trinta do dia oito. Alegaram que foi muito desgastante e que deveria ser pautado pela impessoalidade, pois haviam dois candidatos que tinham envolvimento de longo tempo com um dos componentes da banca. O outro membro da banca havia desenvolvido projeto de pesquisa com o candidato classificado em primeiro lugar. O senhor presidente disse que o recurso havia sido indeferido "ad referendum" pelo COCEPE e cabia ao Conselho homologar ou não este parecer. O conselheiro Antonio leu o parecer enviado pelo presidente da banca aos questionamentos do requerente. O senhor presidente colocou em discussão os dois recursos. O relator disse que o concurso não apresentava transgressão às normas regimentais. Aconteceram manifestações diversas por parte dos conselheiros. O senhor presidente sugeriu não dar provimento ao recurso, por ser extemporâneo. Colocou em votação a homologação de "ad referendum" e esta foi aprovada com três abstenções e um voto contrário. **Processo n.º 23110.10969/2012-99** - Recurso contra não homologação de inscrição em Concurso Público - Ed. nº 117/12 - Proc. nº 23110.008253/2012-21 - Área: Produção Animal/Curso de Zootecnia/PRG – Fabiana Moreira. **Processo n.º 23110.10998/2012-51** - Recurso contra não homologação de inscrição em Concurso Público - Ed. nº 117/12 - Proc. nº 23110.008253/2012-21 - Área: Produção Animal / Curso de Zootecnia / FAEM – Vinícius Coitinho Tabeleão. Estes dois processos foram relatados pelo conselheiro Victor Paulo Barros Gonçalves, por serem referentes ao mesmo concurso. Relatou que a titulação apresentada pelos candidatos não correspondia à solicitação do edital. Na realidade, consultando os termos apresentados no concurso só tinha a concordar com o "ad referendum" de não acatar o recurso. Colocado em votação o parecer foi homologado, com duas abstenções. **Processo n.º 23110.10967/2012-08** - Recurso contra não homologação de inscrição em Concurso Público - Ed.nº 117/12 - Proc.nº 23110.008252/2012-87- Área: Produção, Nutrição e Alimentação de Bovinos de Leite/Curso de Zootecnia/PRG – Elizabeth Schwegler. **Processo n.º 23110.11009/2012-46** - Recurso contra não Homologação de inscrição Concurso Proc. nº 23110.8252/2012-87 Ed. 117/12– Área: Produção Animal/Curso de Zootecnia - Gilmar Roberto Meinerz. Foram analisados os dois processos em conjunto, pois se tratavam do mesmo concurso. A relatora Denise explicou seu pedido de vistas, dizendo que o edital pedia doutorado em Zootecnia, com tese na área de Nutrição de Bovinos. Haviam duas solicitações: dos candidatos Elizabete e Gilmar. A Elizabete atendia a um requisito e não a outro. O Gilmar não havia apresentado a tese. Teria que comprovar. A inscrição foi deferida pela Lei 6994. A inscrição da candidata Elizabete havia sido indeferida pelo fato de que seu Doutorado não estava dentro da área. A inscrição do candidato Gilmar foi deferida por ter a titulação exigida. Colocado em votação, o Conselho homologou o "ad referendum" exarado às fls. 03, baseando-se no parecer da Conselheira Denise Petrucci Gigante, após pedido de vistas. **Processo n.º 23110.0187/2013-22** - Solicitação de homologação de inscrição face a equívoco no momento da inscrição – Patrícia Ruas Dias. O relator explicou que a inscrição da

candidata Patrícia havia sido colocada em processo distinto daquele em que ela havia se inscrito, mas em tempo hábil foi corrigido o equívoco. A inscrição não foi homologada no concurso correto. No concurso em que ela estava inscrita erroneamente, ela seria homologada. O relator acompanhou o parecer do Colegiado, indeferindo a inscrição. O Conselho homologou o "ad referendum" exarado às fls. 16, que indefere a solicitação, baseando-se no parecer do Conselheiro Júlio Balzano de Mattos, após pedido de vistas. **Processo n.º 23110.10762/2012-14** - Solicitação de oportunidade para realizar exame de disciplina LPJI e reconsideração de atestado apresentado ao PROASA – Marcos Mota dos Santos. O relator explicou que o aluno alegava que a Professora não fazia chamada e considerou o aluno infrequente. Quando este foi entregar seus trabalhos que faltavam, esta não os aceitou por já considerá-lo reprovado. OP senhor presidente disse que o próprio aluno não se resguardou de seus direitos. O Procurador achou prudente emitir parecer "ad referendum" por não ter elementos suficientes para deferir o pedido do aluno, acompanhando e parecer do Colegiado, aprovando "ad referendum" do COCEPE. O aluno confirmou não ter utilizado de seus direitos. Ninguém pode alegar desconhecimento de documento público. Disse que passou mensagem aos representantes discentes que era muito importante seguir a legislação para resguardar os alunos. A conselheira Rita disse que estava trabalhando na Pró-Reitoria, em dois setores: Ensino e Projetos e Programas. O que tem sido discutido é como s Colegiados tem se afastado dos alunos. Estes deveriam cuidar de coisas que são de sua pertinência. O representante discente Gustavo disse que a proposta deles era de que, para não cometer injustiça, retorne o processo ao Colegiado para ouvir as duas partes. O conselheiro José Pellegrin disse que era possível não fazer chamada quando o professor combina com os alunos de ter responsabilidade. Deveria ser utilizado o bom senso. A conselheira Rita perguntou se a professora havia provado que o aluno estava infrequente. Disse que os dois erros foram de não apresentar documentação. Era evidente que isso era habitual na Universidade, de não fazer chamada. Também era habitual o aluno entregar atestado para o professor e não para o PROASA. O aluno pede para fazer exame. Perguntou quantos trabalhos o aluno havia conseguido entregar. Foi respondido que ele havia entregado todos. A conselheira Rita ressaltou os documentos oficiais. Perguntou se a planilha apresentada pela professora era oficial ou pessoal. O conselheiro Tony disse que em relação aos meios legais era relativo, pois a professora não fazia provas e avaliava os trabalhos. Ela dizia que não tinha como provar que o aluno estava infrequente, por não fazer chamada. O conselheiro Victor disse que ficava clara a necessidade de aprofundar os debates no Conselho a este respeito. O processo poderia retornar ao Pleno. Se sentia plenamente esclarecido. O conselheiro Julio em um sentido achava que um dos Colegiados deveria melhorar muito. Os professores devem ter todas as normatizações da Universidade bem claras. Não via o que poderia ser feito, pois não era somente questão de frequência e sim, que o aluno não havia entregado os trabalhos. O senhor presidente disse que é professor há vinte anos e todo início de semestre faz uma regra e apresenta aos alunos e deixa exposto em mural e não aceita nenhuma falta além do permitido. O conselheiro Tony disse que queria deixar bem claro que existia falta de critérios. O senhor presidente colocou em votação o encaminhamento do conselheiro Victor de votar o "ad referendum" e o processo retornar ao Pleno. Somente retornaria ao Colegiado o pedindo documentos, após a análise do COCEPE. O Conselho deliberou solicitar à Faculdade de Direito que anexasse ao processo a documentação referente à frequência do aluno Marcos Mota dos Santos. <u>OUTROS ASSUNTOS</u>: **1)** O conselheiro William perguntou sobre o Calendário Acadêmico, ao que o senhor presidente respondeu que tão logo encerrassem as matrículas, o Departamento de Registros Acadêmicos apresentaria a proposta para ser analisada pelo Conselho. **2)** O conselheiro Victor falou sobre as férias docentes e perguntou se seria possível que conseguissem gozar os trinta dias de férias, ao que foi respondido que já

estava estabelecido que a Universidade concederia os trinta dias aos professores. 3) A conselheira Elisabete solicitou colocar em pauta o assunto de estágio probatório e o conselheiro William reforçou a solicitação de análise do assunto. 4) O conselheiro Tony protocolou pelo DCE o pedido de necessidade de doação de sangue. Solicitaram abono de faltas por doação de sangue, por parte dos alunos. O senhor presidente disse que cada um encaminhasse a seu órgão Colegiado de forma oficial. 5) O conselheiro Julio fez relação a dois pontos: 1º: informativo – Disse que o Colegiado estava aproando a norma de estágio probatório docente, que havia copiado da Faculdade de Veterinária. 2º Em relação às férias, haviam discutido na reunião a necessidade de garantir férias coletivas para os docentes. 6) O conselheiro Victor falou do turno único, que impossibilita os trabalhos de PG por falta de ônibus para deslocamento até o Campus Capão do Leão. Disse que o calendário acadêmico deveria ser conversado com a Extensão, Pesquisa, em relação à questão do CIC e ENPOS. O senhor presidente falou sobre calendário diferenciado e acreditava que deveria ter um calendário único de graduação e pós-graduação. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos e eu _____ Roseméri Gomes Gonçalves, secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será igualmente assinada pelo senhor presidente.